



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

Sumário

Sumário 1

Poder Executivo.....1

Jurídico1

LEI MUNICIPAL 1.584, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2021.1

LEI MUNICIPAL 1.585, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 20212

LEI MUNICIPAL 1.586, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 20219

LEI MUNICIPAL 1.587, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202113

LEI MUNICIPAL 1.588, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202116

LEI MUNICIPAL 1.589, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202117

LEI MUNICIPAL 1.590, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202118

LEI MUNICIPAL 1.591, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202119

LEI MUNICIPAL 1.592, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202119

LEI MUNICIPAL 1.593, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202120

LEI MUNICIPAL 1.594, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 202122

[LEI MUNICIPAL 1.584, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 2021.](#)

“Dá-se o nome de Rua Matheus Isac Rosa ao logradouro público Rua 05 localizado no Loteamento Marne Teodoro da Silva e Loteamento Maria Alves de Carvalho, neste município”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Dá-se o nome de Rua Matheus Isac Rosa ao logradouro público da Rua 05 localizado no Loteamento Marne Teodoro da Silva e Loteamento Maria Alves de Carvalho, neste município, iniciando no espaço público do loteamento Maria Alves de Carvalho e confrontando com a Rua 1 do loteamento Marne Teodoro da Silva.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 26 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

Poder Executivo

Jurídico



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

LEI MUNICIPAL 1.585, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Autoriza o chefe do poder executivo a outorgar, mediante procedimento licitatório, concessão de direito real de uso de bem imóvel e dá outras providências”

O Povo de Santana da Vargem, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar a concessão do direito real de uso, para o seguinte lote de terreno pertencente ao Município de Santana da Vargem – MG:

“01 (um) área remanescente com 7.698,47 m² com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 116, 75 metros quadrados, sendo 95,60 metros com a Rua Josino Targino e 21,15 metros com loteamento existente; pela lateral direita em 55,41 metros com a SAAG; pela lateral esquerda em 88,18 metros com a Rua Projetada “C” e aos fundos

em 111,66 metros com a Agropecuária Brito e Brito Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob o nº.R.08.M-22.702, livro 02”.

§1º A presente concessão de direito real de uso será concedida na modalidade não onerosa e com prazo de 10 (dez) anos.

§2º O prazo de que trata o §1º deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, através de Lei específica, a critério da Administração Pública, com escopo de atender ao interesse público devidamente caracterizado através de motivação expressa.

§3º O prazo de concessão se iniciará a partir da lavratura do instrumento público de concessão.

§4º O imóvel descrito no caput do art.1º, desta lei, foi avaliado em R\$ 423.415,85 (quatrocentos e vinte e três mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e cinco centavos).

§5º A concessão de direito real de uso será efetivada mediante a celebração de contrato administrativo (Anexo I), precedido de concorrência pública, nos moldes do art



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

87 e seu parágrafo único, da Lei Orgânica Município de Santana da Vargem e no art.14 Lei Federal nº 8.987/95.

Art.2º A empresa beneficiária se sujeitará aos seguintes encargos e restrições:

I – manter as atividades produtivas no Município de Santana da Vargem – MG durante o período da concessão de que trata o §1º do art.1º desta Lei;

II – iniciar suas atividades no endereço do imóvel, objeto da concessão, em prazo não superior a 12 (doze) meses;

III – providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Santana da Vargem – MG;

IV – faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG;

V – respeitar a legislação ambiental pertinente;

VI – O bem concedido deverá ser utilizado com a finalidade exclusiva para atividades industriais;

VII – o beneficiário não poderá alienar o bem imóvel em qualquer uma de suas formas, durante o período de concessão de direito real de uso;

VIII – qualquer edificação a ser feita no bem imóvel deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do poder executivo municipal;

IX – a criação e a manutenção de no mínimo quinze empregos diretos no primeiro ano de atividade, majorando-se um novo emprego a cada quatro anos da concessão, que deverão ser comprovados a cada quadriênio junto à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

§1º Os encargos e as restrições dispostas nos incisos acima deverão ser observados durante o período da concessão do direito real de uso, cujo termo inicial será o da lavratura do instrumento público de concessão.

§2º Caso o beneficiário não cumpra os incisos do caput deste artigo a concessão de direito real de uso resolver-se-á a qualquer



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

tempo acarretando o cancelamento da concessão e o disposto no parágrafo abaixo.

§3º Havendo a infração dos encargos e das restrições contidas nesta Lei, o imóvel, bem como as suas benfeitorias, será revertido sem qualquer ônus ao patrimônio público, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, sendo que as edificações feitas pelo beneficiário serão incorporadas ao imóvel por ocasião do cancelamento da concessão;

§4º Nas hipóteses de infrações a esta lei, acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§5º Ocorrendo o disposto no parágrafo acima, o concessionário ficará obrigado a desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias, caso não o faça será tido como esbulhador da posse, sujeito a ação possessória própria.

Art.3º A Secretaria Municipal de Obras se responsabilizará pela fiscalização dos cumprimentos dos encargos e restrições impostas a empresa beneficiária, sendo que verificado qualquer descumprimento, deverá

comunicar o fato de imediato ao setor jurídico do poder executivo municipal para que sejam tomadas as providencias legais cabíveis descritas nesta Lei, além de outras cabíveis em legislação esparsa.

Art.4º A concedente reserva-se o direito de vistoriar as áreas concedidas sempre que julgar conveniente, determinando as providências que entender oportunas e necessárias para sua preservação, fiscalizando o uso do bem objeto de concessão de que trata esta

Art.5º Todas as despesas decorrentes dos procedimentos legais para efetivação desta Concessão de Direito Real de Uso correrão por conta e responsabilidade da Concessionária.

Santana da Vargem/MG, 29 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

MINUTA DO TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

Pelo presente instrumento de contratação, regido pelas normas de Direito Administrativo, firmado entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DA VARGEM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº. 18.245.183/0001-70, estabelecida na Praça, Padre João Maciel Neiva, nº.15, centro, cidade de Santana da Vargem/MG, cep: 37.195.000, doravante denominada **CONCEDENTE** e de outro lado o (.....), doravante designados **CONCESSIONÁRIO**, celebram a presente **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO** com fundamento na Lei Municipal nº xxxxxxx, conforme as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1. O **Município**, através do presente instrumento, concede a utilização do imóvel de 01 (um) área remanescente com 7.698,47 m² com as seguintes medidas e confrontações: pela frente em 116, 75 metros quadrados, sendo 95,60 metros com a Rua Josino Targino e 21,15 metros com loteamento existente; pela lateral direita em 55,41 metros com a SAAG; pela lateral esquerda em 88,18 metros com a Rua

Projetada “C” e aos fundos em 111,66 metros com a Agropecuária Brito e Brito Ltda, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Três Pontas/MG, sob o nº.R.08.M-22.702, livro 02.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES:

2.1. São obrigações da Concessionária:

a) manter as atividades produtivas no Município de Santana da Vargem – MG durante o período da concessão de que trata o §1º do art.1º desta Lei;

b) iniciar suas atividades no endereço do imóvel, objeto da concessão, em prazo não superior a 12 (doze) meses;

c) providenciar o licenciamento de todos os veículos pesados e leves de propriedade da empresa no Município de Santana da Vargem – MG;

d) faturar toda a sua produção e comercialização através da empresa beneficiária e/ou coligadas, desde que todas tenham sede no âmbito do Município de Santana da Vargem - MG;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

e) respeitar a legislação ambiental pertinente;

f) o bem concedido deverá ser utilizado com a finalidade exclusiva para atividades industriais;

g) a beneficiária não poderá alienar o bem imóvel em qualquer uma de suas formas, durante o período de concessão de direito real de uso;

h) qualquer edificação a ser feita no bem imóvel deverá ser previamente aprovada pelo setor competente do poder executivo municipal;

i) a criação e a manutenção de no mínimo quinze empregos diretos no primeiro ano de atividade, majorando-se um novo emprego a cada quatro anos da concessão, que deverão ser comprovados a cada quadriênio junto à Prefeitura Municipal de Santana da Vargem.

CLÁUSULA TERCEIRA - USO E ATIVIDADE

3.1. A presente CONCESSÃO destina-se ao uso exclusivo da CONCESSIONÁRIA, vedada sua utilização,

a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo;

3.2. A CONCESSIONÁRIA fica diretamente vinculada aos órgãos municipais, no que tange ao uso do imóvel objeto da presente Concessão Uso de Direito Real.

3.3. É vedada a divulgação e veiculação de publicidade estranha ao uso permitido no imóvel, objeto da Concessão de Uso, exceto a de caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo;

3.4. É vedado o uso do imóvel para realização de propaganda politico-partidária.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

4.1. A presente CONCESSÃO DE USO DE DIREITO REAL, a título precário, é pelo período de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogada, por termo aditivo, desde que observados os critérios da oportunidade e conveniência, pelo Município de Santana da Vargem;

4.2 Havendo interesse do Município em desocupar o imóvel, após o prazo previsto no item 4.1, e/ou por violações as disposições



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

contidos neste Termo e na Lei Municipal, comunicará, por escrito, a medida, estabelecendo um prazo de 30 (trinta) dias, contados daquela comunicação, para que se opere a efetiva desocupação e entrega do imóvel pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUINTA- PROIBIÇÕES:

5.1. É proibido a CONCESSIONÁRIA:

a) transferir, ceder, emprestar ou locar o espaço objeto desta Concessão;

b) alterar a atividade concedida, sem autorização prévia e expressa do Município.

c) comercializar artigos proibidos por lei;

d) desenvolver, no imóvel, atividades estranhas à permitida;

e) pichações;

f) desatender as requisições da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - SANÇÕES:

6.1. O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste Termo, confere ao Município o direito de aplicar à Concessionária as seguintes penalidades, além das já mencionadas expressamente neste instrumento:

a) advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) do valor total da ajuda de custo, atualizado pelos índices adotados pelo Município;

c) suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Concessão ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com a base na alínea "c".

e) revogação da Concessão Uso de Direito Real;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

6.2. As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, quando tal for viável, ou sucessivamente, a critério do Município, facultada a prévia defesa do interessado em um prazo de 05 (cinco) dias, em processo administrativo especialmente aberto para tal fim.

CLAÚSULA SETIMA - REVOGAÇÃO:

7.1. Constitem motivos para revogação da presente CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO:

a) o não cumprimento, ou a sua realização de forma irregular das condições previstas no presente Termo, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

b) o atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo ou de quaisquer outras expedidas pelo Município;

c) o cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo;

d) a dissolução da Concessionária;

e) der ao imóvel destinação diversa daquela constante na Lei e/ou do presente Termo;

f) não atender as metas estabelecidas no projeto técnico;

g) não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata da Lei;

h) Descumprimento dos requisitos contidos no art.2º e seus incisos e parágrafos na Lei.

7.2. Os casos de revogação acima descritos serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.3 Revogada a concessão de uso por qualquer dos motivos previsto neste Termo, será expedido aviso para desocupação do espaço concedido, onde serpa consignado um prazo de máximo de 30 (trinta) dias para completa e a entrega do espaço.

8. CLÁUSULA OITAVA - FORO:



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

8.1. Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de Três Pontas para dirimir quaisquer contraversias decorrentes da presente Concessão de Direito de Real de Uso, abrindo-se mão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja;

8.2. Do que, para valer e constar, celebrou-se o presente Termo de Concessão Direito Real de Uso, que depois de lido e achado conforme, foi assinado em três vias de igual teor, valor e eficácia.

Santana da Vargem/MG,
de 2021.

MUNICÍPIO/CONCEDENTE:

EMPRESA/CONCESSIONÁRIA:

TESTEMUNHAS:

LEI MUNICIPAL 1.586, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta de Santana da Vargem e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Santana da Vargem com o objetivo de estimular e fomentar ações que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrante da Administração Indireta do Município de Santana da Vargem.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Fica vedado:

I - o exercício do trabalho voluntário que substitua o de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

vinculado ao Município de Santana da Vargem;

II - o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo nos casos de ressarcimento de eventuais despesas referentes a transporte e alimentação em razão de adesão a programas ou projetos de outros entes públicos da esfera estadual ou federal, desde que demonstrado o interesse público;

III - o exercício do trabalho voluntário por pessoa menor de dezesseis anos.

Art. 5º Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta deverão consultar a Secretaria Municipal de Administração quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de servidor.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal de Administração deverá ser instruída com a descrição

pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 6º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do Município de Santana da Vargem e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único. O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 7º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º, deverão constar, no mínimo:

I - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

IV – direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;

VI - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.

Parágrafo único. A duração semanal e diária da prestação do serviço voluntário poderá ser livremente ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.

Art. 8º A prestação de serviços voluntários terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.

Parágrafo único. O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.

Art. 9º São direitos do prestador de serviços voluntários:

I - escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;

II - receber orientações para exercer adequadamente suas funções;

III - encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.

Art. 10 São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:

I - manter comportamento compatível com sua atuação;

II - ser assíduo no desempenho de suas atividades;

III - identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando à seu serviço;

IV - tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;

V - exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;

VI - justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;

VII - reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;

VIII - respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.

Art. 11 É vedado ao prestador de serviços voluntários:

I - exercer funções privativas de categoria profissional de servidor municipal vinculado ao Município de Santana da Vargem;

II - identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;

III - receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.

Art. 12 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.

Art.13 Mediante ato próprio incumbirá à Secretaria Municipal de Administração, com o subsídio das demais secretarias e entidades da Administração Indireta:

I - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;

II - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional do servidor público vinculado ao Município de Santana da Vargem, observado o disposto no Art. 5º;

III - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;

IV - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único. Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.

Art. 14 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.

Art. 15 Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 16 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.587, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

“Institui e regulamenta a distribuição de lanches, a usuários do Sistema único de Saúde, que fazem consultas, procedimentos e exames fora do Município de Santana da Vargem.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Santana da Vargem, a distribuição de lanches, a pacientes que fazem consultas de especialidades médicas e procedimentos e exames de alta e média complexidade, pelo SUS (Sistema Único de Saúde), fora do Município.

§1º - Para os fins que se destina esta Lei entende-se:

I - procedimento de alta complexidade é um conjunto de procedimentos que, no contexto do Sistema Único de Saúde (SUS), envolve alta tecnologia e alto custo, com o objetivo de promover à população acesso a serviços qualificados, integrando-s os aos demais níveis de atenção à saúde.

II - procedimento de média complexidade são ações que visam atender aos principais problemas e agravos de saúde

da população, cuja complexidade da assistência na prática clínica demande a disponibilidade de profissionais especializados e a utilização de recursos tecnológicos para o apoio diagnóstico.

III - são considerados exames de alta complexidade:

- a) tomografia computadorizada;
- b) ressonância magnética;
- c) hemodiálise;
- d) quimioterapia;
- e) cateterismo cardíaco.

IV - são considerados exames e procedimentos de média complexidade pelo SUS os procedimentos descritos no anexo II desta Lei, e em suas alterações posteriores.

V - consulta de especialidade médica compreende ao acompanhamento médico em uma área específica da medicina definida na resolução nº 2.221, de 23 de novembro de 2018, do Conselho Federal de Medicina, suas alterações posteriores.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

§2º - As despesas permitidas para a distribuição dos lanches, descrita no caput deste artigo, deve ser autorizada de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art.2º - O lanche será distribuído aos usuários do SUS (Sistema Único de Saúde), independente da quilometragem percorrida, sendo verificados apenas os procedimentos, exames e consultas autorizados por esta Lei.

Art.3º - Caberá ao Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde, com auxílio de nutricionista, determinar os produtos que farão parte dos lanches que serão distribuídos.

Art.4º - Cada paciente fará jus a 01 (um) lanche individual que será distribuído gratuitamente.

§1º - Pacientes portadores de diabetes melitus ou outra patologia que cause restrição alimentar deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médico pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o lanche distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

§2º - Pacientes com patologias mais graves e com estado de saúde debilitada, podem receber um lanche mais elaborado, mediante decisão fundamentada do secretário municipal de saúde com apoio de um nutricionista, através de resolução própria, abrangendo todos os pacientes que estiverem na mesma situação, determinando a concessão desse lanche, sem extrapolar o limite definido no anexo I desta Lei.

§3º - Os itens alimentícios que compõem o lanche deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, devidamente selada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

§4º - Os lanches serão entregues no momento do embarque do paciente, que deverão utilizar o transporte público municipal fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana da Vargem.

Art.5º - O poder Executivo deverá gastar com o lanche até o limite estabelecido na tabela constante no anexo I desta Lei, podendo ser reajustada anualmente, através de Decreto, utilizando do IGP-M (índice geral de preços - mercado), ou outro índice que o substitua.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

Art.6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, no que couber, mediante decreto.

Art.7º - O programa governamental criado a partir desta Lei será denominado mediante portaria do Poder Executivo.

Art.8º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento municipal vigente.

Art.9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO - I

Tabela de valores dos lanches que serão distribuídos para os usuários do SUS em consultas, procedimentos e exames fora do Município.

Descrição	Valor (R\$)
Lanche para pacientes em consultas, procedimentos e exames fora do Município.	R\$ 14, 43 (quatorze reais e quarenta e três centavos).

LEI MUNICIPAL 1.588, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Cria no âmbito do Município de Santana da Vargem a Biblioteca Municipal.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada, na sede do Município, a Biblioteca Municipal de Santana da Vargem, subordinada à administração da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art.2º - Para os fins desta lei, considera-se biblioteca pública municipal o espaço sociocultural que dispõe, em múltiplos suportes, de produtos e serviços informacionais, disponibilizando em seu acervo o mais amplo conhecimento possível sobre os diversos saberes, filosofias e ciências.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

Parágrafo único - O acervo da biblioteca será disponibilizado, em geral, a toda a comunidade e, em especial, ao público estudantil.

Art.3º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a firmar convênio com a entidade cultural estadual, para efeito de integração da referida biblioteca ao Sistema Estadual de Bibliotecas Públicas e recebimento de toda a assistência prevista às unidades conveniadas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.589, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Dispõe sobre a prestação de serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A rede pública de educação municipal contará com serviços de psicologia e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais.

§1º - As equipes multiprofissionais deverão desenvolver ações para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais.

§2º - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico das redes públicas de educação básica e dos seus estabelecimentos de ensino.

Art.2º - Os sistemas de ensino disporão de 1 (um) ano, a partir da data de publicação desta Lei, para tomar as providências necessárias ao cumprimento de suas disposições.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

**LEI MUNICIPAL 1.590, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 2021**

“Institui a Semana do Esporte e Saúde no âmbito do Município de Santana da Vargem e dá outras providências.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do Município de Santana da Vargem, “A Semana do Esporte e da Saúde”, em comemoração ao Dia Mundial da Atividade Física.

Parágrafo único: A Semana do Esporte e da Saúde deverá ser realizada na primeira semana do mês de abril, ou na semana que constará o dia 06 do mês citado.

Art.2º - A Semana do Esporte e Saúde, tem a finalidade de estimular e incentivar a prática esportiva voltada para saúde do corpo, com a realização de palestras, práticas esportivas, torneios, jogos em geral, entre outros.

Art.3º - As atividades serão realizadas pela Prefeitura Municipal, conduzida pela Secretaria de Cultura e pelo Conselho Municipal de Esporte, envolvendo a comunidade, as escolas, sociedades esportivas e recreativas e empresas, conforme dispuser o regulamento.

Art.4º - A Secretaria de Cultura em conjunto com o Conselho Municipal de Esporte, criarão, organizarão e coordenarão a programação da semana disposta no caput do art.1º.

Parágrafo único. A programação das atividades realizadas na semana do esporte e saúde, deverá ser elaborada e validada no prazo de 45 dias antes da data de início, e serem afixadas, nos murais dos prédios públicos em forma de cartazes, divulgadas no site da prefeitura municipal dentre outros veículos de comunicação, contendo os dias e os horários das atividades.

Art.5º - A programação dos eventos e atividades do período da semana do Esporte e Saúde e integrará o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art.7º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art.8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.591, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate ao suicídio e dá outras providências”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana da Vargem, “A SEMANA MUNICIPAL DE

CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE AO SUICÍDIO”, que deverá acontecer anualmente, na segunda semana de setembro de cada ano.

Art.2º - O dia que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art.3º - No dia instituído por esta lei, poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários, divulgações através de meios de comunicação e outros eventos que tenham o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do tema.

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.592, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Institui a semana municipal de conscientização, prevenção e combate à



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

violência contra a mulher e dá outras providências.”

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL 1.593, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Santana da Vargem, a “A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER” que deverá acontecer anualmente, na última semana de novembro de cada ano.

“Institui a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública municipal.”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.2º - O dia que trata esta lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Linguagem Simples nos órgãos da administração pública do Município de Santana da Vargem, incluindo a Câmara Municipal, com os seguintes objetivos:

Art.3º - No dia instituído por esta lei, poderão ser realizadas campanhas, palestras, seminários, divulgações através de meios de comunicação e outros eventos que tenham o objetivo de conscientizar a sociedade sobre a importância do tema.

I - garantir que a administração pública municipal utilize uma linguagem simples e clara em todos seus atos;

Art.4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

II - possibilitar que as pessoas e as empresas consigam com facilidade localizar, entender e utilizar as informações da Prefeitura;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

III - reduzir a necessidade de intermediários entre o governo e a população;

IV - reduzir os custos administrativos e operacionais de atendimento ao cidadão;

V - promover a transparência e o acesso a informação pública de forma clara;

VI - facilitar a participação e o controle da gestão pública pela população;

VII - promover o uso de linguagem inclusiva.

Art.2º - Para fins desta Lei, considera-se:

I - Linguagem Simples: o conjunto de práticas, instrumentos e sinais usados para transmitir informações de maneira clara e objetiva, a fim de facilitar a compreensão de textos;

II - Texto em Linguagem Simples: o texto em que as idéias, as palavras, as frases e a estrutura são organizadas para que o leitor encontre facilmente o que procura, compreenda o que encontrou e utilize a informação.

Art.3º - São princípios da Política Municipal de Linguagem Simples:

I - o foco na cidadã e no cidadão;

II - a linguagem como meio para redução das desigualdades e para promoção do acesso aos serviços públicos, transparência, participação e controle social;

III - simplificação dos atos da administração municipal.

Art.4º - A administração pública municipal, para criar ou alterar qualquer ato, observará as seguintes diretrizes:

I - conhecer e testar a linguagem com o público alvo;

II - usar linguagem respeitosa, amigável, simples e de fácil compreensão;

III - usar palavras comuns e que as pessoas entendam com facilidade;

IV - não usar termos discriminatórios;

V - usar linguagem adequada às pessoas com deficiência;

VI - evitar o uso de jargões e palavras estrangeiras;



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

VII - evitar o uso de termos técnicos e explicá-los quando necessário;

VIII - evitar o uso de siglas desconhecidas;

IX - reduzir comunicação duplicada e desnecessária;

X - usar elementos não textuais, como imagens, tabelas e gráficos de forma complementar.

§1º Caberá ao Poder Executivo definir diretrizes complementares a esta Lei.

§2º A aplicação das diretrizes estabelecidas por esta Lei não prejudicará a disponibilização integral das informações.

Art.5º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 29 de novembro de 2021.

LEI MUNICIPAL 1.594, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021

“Cria Projetos/Atividades no PPA, autoriza abertura de créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação no orçamento 2021, para atender despesas referentes à Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021”

O povo de Santana da Vargem, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei Municipal 1.442, de 06 de Dezembro de 2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal 1.525, de 29 de Julho de 2020 o seguinte Projeto:

OBJE TIVO	Aplicação recursos oriundos de Transferências						
	PRO DUT O	M ET A	ME DID A	2021	2022	2023	2024
Projet o							



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

2187 - RES. SES 7627/2021 (8996-6) POL. FIN.A PS	Atendimento Público	100%	cidade							184.390,33	0,00	0,00	0,00
---	---------------------	------	--------	--	--	--	--	--	--	------------	------	------	------

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial por excesso de arrecadação no orçamento para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R\$ 184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos) na seguinte rubrica orçamentária:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade Orç.	0701	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS
Função	10	SAÚDE
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA

Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto	2187	RES.SES 7627/2021 (8996-6) POL.FIN.APS	
Elemento/Valor	3.1.90.04.00	Contratação por Tempo Determinado	R\$ 30.000,00
	3.1.90.11.00	Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$ 30.000,00
	3.1.90.13.00	Obrigações Patronais	R\$ 30.000,00
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	R\$ 30.000,00
	3.3.90.36.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$ 30.000,00



Diário Oficial

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem

Lei Municipal Nº 1387

Edição: 654

terça-feira, 30 de novembro de 2021

	3.3.90.39 .00	Outros Serviços de Terceiro s – Pessoa Jurídica	R\$ 30.000,0 0
	3..3.90.4 6.000	Auxílio- alimenta ção	R\$ 4.390,33
Total			R\$184.3

Conteudista Licitações: Rodrigo Teodoro da Silva

Responsável pela diagramação e publicação no site: Paulo Henrique de Oliveira

Art. 3º Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes da **Resolução SES/MG nº.7.627, de 03 de agosto de 2021** no valor de R\$184.390,33 (cento e oitenta e quatro mil e trezentos e noventa reais e trinta e três centavos).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem/MG, de 29 de novembro de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL